# TERMO DE REFERÊNCIA

# OBJETO

# Contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para execução do Novo Recalque da Zona A, no Município de Juiz de Fora/MG.

# JUSTIFICATIVA

# O novo sistema de recalque da Zona A visa dar um reforço no sentido de melhorar o abastecimento dos Bairros Aeroporto, Jardim da Serra, Novo Horizonte e adjacências. A região demanda um grande volume de água e atualmente o sistema que fornece abastecimento para esses bairros tem sido bastante demandado para abastecimento de novas construções ao longo do percurso da adutora. Essas novas demandas ao longo da linha adutora acabaram impactando diretamente no abastecimento desses bairros que estão à montante da linha de abastecimento. O Novo Recalque da Zona A atenderá em média 2.287 ligações de água e aproximadamente 48.000 pessoas serão beneficiadas.

# Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de Referência, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” neste certame.

# A Licitação será realizada em um único lote. Justifica-se o não parcelamento das intervenções, considerando que os serviços contratados serão executados na mesma área de intervenção, simultaneamente.

# RECURSOS FINANCEIROS

# Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta licitação são oriundos da CESAMA

# ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

# O objeto deste certame é a implantação do Novo Recalque da Zona A, que promoverá maior segurança hídrica para a região.

# O trecho possui uma extensão total de 4.170m, compreendido entre a elevatória Zona A2 e a interligação com a rede existente na Rua das Margaridas, conforme documentação técnica apresentada no Anexo I – Especificação Técnica.

# A Contratada deverá atentar para o item 19 – Inspeção dos Materiais.

# A nova linha de recalque será em PVC-O no diâmetro de 300mm.

# Abaixo são apresentadas a localização da elevatória Zona A e o trajeto da adutora de água projetada

Tela de jogo de vídeo game

O conteúdo gerado por IA pode estar incorreto.

**Localização da Elevatória Zona A.**

Fonte: Google Earth, 2025.

**Mapa

O conteúdo gerado por IA pode estar incorreto.**

**Trajeto da adutora de água tratada.**

Fonte: Google Earth, 2025.

# VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

# Justificativa para a publicidade do valor

# Justifica-se a publicidade por se tratar de uma obra de engenharia, sendo modalidade empreitada por preço unitário e julgamento pelo maior percentual de desconto único que incidirá linearmente sobre a planilha de orçamento.

# Conforme art. 31, §2º da Lei nº 13.303/16, o orçamento de referência do custo global de obras e serviços de engenharia foi obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes preferencialmente no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), outros bancos de preços oficiais, ou cotação de mercado, nesta ordem. Para compor a planilha foram utilizadas as bases SINAPI, SETOP, DNIT/MG e SUDECAP para os preços de referências, cujas tabelas estão apresentadas no link abaixo:

[Referências de Preços](https://cesamaadm-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/rpinto_cesama_com_br/EhyKflShDjlFlXMTitvfaM0B12mtzAl7HrkKAC2HGixFEw?e=3R9Wns)

Obs.: As composições e cotações constam no Anexo I – Especificação Técnica.

# Valor da Obra

# O valor total estimado para implantação das redes de água e esgoto é de 4.848.458,97 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos)

# A planilha de custos e o Cronograma físico-financeiro encontram-se no Anexo I – Especificação Técnica.

# MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

# Medições

# As medições serão elaboradas mensalmente pelo gestor do Contrato designado pela CESAMA, e deter-se-ão sobre os serviços entregues e aceitos no período, preferencialmente correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da CESAMA, preferencialmente de acordo com o cronograma físico-financeiro, apresentado no Anexo I – Especificação Técnica.

# As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado, respeitado o cronograma físico financeiro, anexado a este instrumento.

# As medições poderão ser efetivadas até 10 (dez) dias do mês subsequente ao período considerado no item 6.1.1, data limite para emissão pela CESAMA da ordem de faturamento.

# Será feita uma retenção técnica de percentual mínimo de 3% referente ao valor de cada obra para o último Boletim de Medição das mesmas, condicionado a aceitação das obras, testes do sistema e aprovação do cadastro técnico pela Cesama.

# Pagamento

# A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medição mensal, 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo gestor do Contrato.

# Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a CESAMA, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

# O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico financeiro, através de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da CONTRATADA.

# A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail [nfe@cesama.com.br](mailto:nfe@cesama.com.br) e [dcob@cesama.com.br](mailto:dcob@cesama.com.br).

# O pagamento só poderá ser realizado em nome da Contratada e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

# Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da licitação e ou número do Contrato

# O pagamento SOMENTE será efetuado:

# a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.

# b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

# c) Após o cumprimento do disposto no item 6.2.5

# Para efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar junto a Nota Fiscal:

# a) Folha de Pagamento contendo nome do empregado, número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, data de admissão e salário pago relativo aos empregados designados para a prestação dos serviços;

# b) Apresentar cópia do contracheque e folha de ponto de cada empregado;

# b.1) Terá força de contracheque o comprovante de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado, com o consentimento deste, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho, conforme disposto no art. 464, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Devendo neste caso apresentar folha de pagamento analítica.

# c) arquivo de Detalhamento da Guia FGTS, onde consta o nome de todos os trabalhadores e valor recolhido para cada um, bem como o total da guia a ser paga, e o comprovante de pagamento devido;

# d) DARF Previdenciário, relativo aos empregados designados para trabalhar no serviço, objeto desta contratação, com devido comprovantes de pagamento e

# e) Certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho.

# Todas as comprovações deverão ser do período de referência ao pagamento.

# Todos os valores apresentados deverão estar de acordo com o salário-mínimo da classe a que pertencer os empregados, sem o qual a CESAMA ficará inibida da quitação da Nota Fiscal / Fatura.

# O recolhimento do INSS e do FGTS referente aos serviços deverá ser feito de forma individualizada, por tomador, e esta condição deverá ser comprovada mensalmente, a cada emissão de Nota Fiscal.

# Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

# O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

# Será utilizado o INCC como índice para reajuste de preços nos contratos da CESAMA, quando couber, e o marco inicial para concessão do reajuste será a data base do orçamento de maio/2025.

# Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “pro rata” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

# A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.

# Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

# A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido executado.

# A CESAMA poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 6.2.1, através de solicitação expressa da Contratada, que será analisada pela Gerência Financeira e Comercial, de acordo com as condições financeiras da CESAMA. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “pro rata”.

# OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

# Executar o Contrato fielmente, conforme definido neste Termo de Referência e em seus anexos.

# Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

# Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CESAMA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

# Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem ao serviço especificado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.

# Cumprir os prazos previstos no Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.

# Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

# Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

# A CONTRATADA deverá encaminhar ao Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho da CESAMA, antes do início dos serviços, para o e-mail smt@cesama.com.br, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após assinatura do contrato, os documentos abaixo relacionados, sem os quais, não será emitida a Ordem de Serviço:

# Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR;

# Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e

# Nome e telefone para contato do responsável pela Segurança e Medicina do Trabalho da CONTRATADA.

# Recebida a documentação, o Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho da CESAMA comunicará ao gestor do contrato para que seja emitida a Ordem de Serviço.

# Até a primeira medição contratual, a contratada deverá encaminhar ao Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho da CESAMA, para o e-mail smt@cesama.com.br, a documentação abaixo relacionada, sem a qual não será efetuado o pagamento:

# Cópia de Fichas de EPIs dos empregados na forma física ou eletrônica;

# Atestado de Saúde Ocupacional - ASO de todos os empregados.

# Havendo alteração na equipe de trabalho que atua na execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a apresentar à CESAMA os documentos relacionados no item 7.8.2, referentes ao empregado admitido e que irá compor a equipe de trabalho.

# Atender as normas e procedimentos vigentes, e/ou fornecidos pela CESAMA, observando sempre as versões atualizadas.

# Fornecer todos os materiais e insumos necessários à execução dos serviços, os quais já possuem seus custos previstos nos preços unitários dos serviços.

# Cumprir integralmente o disposto na Lei 6.514/77 e Portaria 3.214/78 e demais normas vigentes do Município, Estado e Federação com relação à Segurança e Medicina do Trabalho, fornecendo a seus empregados, número suficientes de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI’s), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC’s) e de Sinalização.

# A CONTRATADA deverá manter contato com todas as empresas concessionárias de serviços, sempre que suas atividades interferirem com os sistemas implantados, e buscar autorização, por parte do órgão gerenciador do trânsito, para executar serviços em vias públicas com linhas de ônibus e/ou elevado volume de tráfego de veículos, devendo cumprir demais legislações vigentes como sinalização em vias públicas, código de posturas, etc.

# A CONTRATADA deverá manter atualizado cadastro de equipes de campo junto à CESAMA, contendo dados relativos a número de equipes em atividade, descrição das atividades de cada equipe, setorização das equipes.

# Manter os funcionários devidamente identificados e trajados de forma condizente com o serviço a executar.

# Em situações excepcionais, face à sua urgência, gravidade ou vulto, mesmo que extrapole o horário normal de expediente, o Encarregado e/ou Engenheiros responsáveis deverão se fazer presentes.

# Manter atualizado pelo Responsável Técnico o Relatório Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios, tais como: número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à FISCALIZAÇÃO e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

# Manter a guarda das obras e/ou serviços até o seu recebimento definitivo pela CESAMA, mantendo trancados, sob guarda e outros meios, ferramentas e, sobretudo, equipamentos para uso na operação da instalação.

# A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados alocados com vínculo empregatício regido pela CLT, que atuarem nas obras/serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA.

# Quando a CESAMA for demandada em caráter solidário ou subsidiário em ação trabalhista e a CONTRATADA não garantir a integralidade os valores pleiteados judicialmente, poderá haver retenção de valor que garanta o valor montante reclamado em juízo.

# Os valores retidos serão liberados quando a CESAMA for excluída da lide, por meio de decisão exarada nos autos judiciais.

# ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

# As orientações relativas à segurança do trabalho para esta obra encontram-se em anexo específico sobre este assunto

# OBRIGAÇÕES DA CESAMA

# Emitir a Ordem de Serviço, indicando o início da execução dos serviços.

# Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

# Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

# Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com o Termo de Referência.

# Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo de Referência, segundo suas especificações e prazos.

# A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência.

# Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito.

# Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações necessárias para a boa execução dos serviços.

# Notificar a CONTRATADA da aceitação definitiva da obra, após vistoria e recebimento definitivo por parte do fiscal e gestor do contrato.

# Efetuar a devolução da garantia à CONTRATADA após o recebimento definitivo.

# Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA, fixando prazo para correção de eventuais imperfeições.

# Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.

# Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, após o direito de ampla defesa e contraditório.

# JULGAMENTO

# O critério de julgamento será pelo MAIOR DESCONTO, representado pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO que incidirá linearmente sobre a planilha de orçamento da CESAMA desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos e Regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

# PENALIDADES

# Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no edital e seus anexos, inclusive no Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, além das previstas neste termo de referência, no edital e no contrato.

# O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para cada dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), sobre o valor global do Contrato.

# Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:

# a) advertência;

# b) multa meramente moratória, como previsto no item 11.2 ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato;

# c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

# CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

# O Contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições do Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne a sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

# São partes integrantes do Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência e a proposta do licitante vencedor e seus anexos.

# O licitante vencedor se obriga a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação da CESAMA, respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre o ato ou instrumento que o formalize conforme art. 60 do RILC.

# O prazo definido no item 12.3 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

# Decorrido o prazo do item anterior e não comparecendo o licitante vencedor para a assinatura do Contrato, o mesmo será considerado como desistente.

# Ocorrendo a hipótese descrita no item 12.4, serão convocados, sucessivamente, para contratação os licitantes classificados imediatamente após o desistente, dentro dos prazos e nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto ao preço oferecido, conforme art. 75 da Lei 13.303/2016ou na impossibilidade de se aplicar o disposto no referido artigo a CESAMA deverá revogar a licitação.

# O início dos serviços ocorrerá imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço pelo departamento competente da CESAMA, após a assinatura do contrato.

12.6.1. Para emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, o visto ou o registro no CREA/MG tanto da sua empresa como do seu responsável técnico, caso não seja sediada em Minas Gerais.

# A CONTRATADA deverá apresentar antes do início dos serviços os documentos exigidos no item 7.8 deste Termo de Referência.

# A vigência do contrato será de 9 meses e o prazo de execução é de 6 meses.

# A vigência do Contrato inicia a partir da data da sua assinatura.

# O contrato será executado sob o regime de contratação EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

# A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões estabelecidas no art. 81, §1º da Lei Federal nº 13.303/16.

# Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da licitação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

# Conforme o art. 105, inciso X, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar o Contrato.

# Para assinatura do Contrato o licitante deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

# Para a efetiva contratação, o licitante deverá estar quite com a CESAMA, quando sediada ou domiciliada no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.

# A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do objeto, até o limite de 30% do valor do contrato. Neste caso, a subcontratação deverá seguir os mesmos parâmetros aplicados à CONTRATADA, ficando esta, responsável perante a CESAMA pela perfeita execução dos serviços contratados.

# A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor a serem verificadas no ato da assinatura de contrato.

# É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

# a) do processo licitatório do qual se originou a contratação;

# b) direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

# A relação que se estabelece na assinatura do Contrato é exclusivamente entre a CESAMA e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a CESAMA e a subcontratada.

# DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

# No que se refere à inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA (RILC).

# A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

# Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA (RILC).

# A rescisão do contrato poderá ser:

# I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

# II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CESAMA;

# III. judicial, nos termos da legislação.

# A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta)dias.

# Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

# I. devolução da garantia, quando houver

# II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

# III. pagamento do custo da desmobilização, quando houver

# GARANTIA CONTRATUAL

# Para assegurar a plena execução do objeto contratual será exigida garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.

# MATRIZ DE RISCO

# Conforme artigo 101, § 3º do RILC, para os regimes de contratação integrada e semi-integrada a cláusula matriz de riscos é obrigatória, sendo facultativa, para os demais regimes. Considerando o regime de execução por Preço Unitário, a apresentação da matriz de risco está dispensada.

# RECEBIMENTO DO OBJETO

# Executado o Contrato ou as etapas do mesmo, o seu objeto deverá ser recebido:

# a) provisoriamente, pelo fiscal responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA; ou

# b) definitivamente, pelo fiscal e pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório; ou

# c) parcialmente, relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas no contratou nos documentos que lhe integram, representando aceitação da execução da etapa ou parcela.

# O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo Contrato.

# EXIGÊNCIAS PARA PROPOSTA/HABILITAÇÃO

# Qualificação Técnica

# Os documentos referentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Regularidade Trabalhista conforme padrão CESAMA.

# Certidão de registro da empresa licitante e do seu responsável técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) do Estado de origem.

# Prova que o responsável técnico faz parte do corpo técnico da empresa licitante na data da apresentação dos documentos de habilitação e de Proposta. Deverá ser comprovada esta condição como sócio, diretor, empregado, contratado ou através de declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional.

# Comprovação de aptidão para desempenho da empresa (atestado técnico operacional) e do responsável técnico (atestado técnico profissional), feita através de atestado(s) de execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação e especificação, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, no caso de atestado profissional.

# O atestado técnico operacional deve comprovar que o licitante executou a implantação de sistemas de água, esgoto ou drenagem com 2000 metros de extensão de rede de diâmetro 300 mm. O volume para a atestação corresponde a no máximo 50% da extensão de rede mais relevante neste certame.

# A qualificação técnica poderá ser comprovada a partir do somatório de atestados de disciplinas diferentes.

# O atestado técnico profissional deve comprovar que o responsável técnico executou a implantação de redes de água, esgoto ou drenagem.

# Não serão aceitos atestados de redes implantadas em novos loteamentos, visto que a obra em questão será executada em uma área consolidada, necessitando de uma empresa com expertise nesse tipo de serviço.

# As exigências das atestações técnico operacional e técnico profissional justificam-se pela complexidade e porte do objeto deste certame, apresentado nos volumes técnicos deste projeto, garantindo para a CESAMA a certeza de contratação de uma empresa experiente que possa executar a obra dentro dos padrões estabelecidos em projeto e normas técnicas.

# A atestação solicitada é a mais adequada, objetiva e atende as premissas de relevância técnica e financeira deste certame, sem prejuízo da competitividade.

# Considerando as características da contratação, para perfeita formulação da proposta, a empresa interessada poderá solicitar Visita Técnica, no local onde serão realizadas as obras e serviços.

# A Visita Técnica deverá ser agendada previamente através do telefone: (32)3692-9203, com o Eng. Ricardo Pinto, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da abertura das propostas.

# A Visita Técnica não é obrigatória, podendo ser substituída por Declaração de Pleno Conhecimento do Local e Condições do Objeto (Modelo de Declaração - Anexo I).

# Exigências para qualificação econômico-financeira

# Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

# Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social, sendo considerados aceitos na forma da lei, se apresentados através de:

# a) Demonstrações Contábeis extraídas do Livro Diário com a devida numeração de página ou publicados em Diário Oficial ou jornal de grande circulação.

# b) Prova de registro na Junta Comercial, em Cartório ou no SPED contábil.

# c) Assinatura do Contador e do representante legal da Entidade no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício.

# Demonstração, na forma da Lei, de que possui patrimônio líquido mínimo de 10% do valor máximo aceitável para a contratação de cada lote devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização por índices oficiais.

# Comprovação de boa situação financeira apurada através dos índices:

# a) Liquidez corrente maior ou igual 1,0 (um inteiro) calculado pela fórmula: LC = AC / PC

# Sendo LC = Liquidez Corrente, AC = Ativo Circulante e PC = Passivo Circulante.

# b) Grau de endividamento menor ou igual 0,6 (zero vírgula seis), calculado pela fórmula: GE = (PC + PNC) / AT

# Sendo GE=Grau de endividamento, PC=Passivo Circulante, PNC=Passivo Não Circulante; e AT=Ativo Total.

# Em cumprimento ao estabelecido no art. 58, inciso III da Lei n. 13.303/16, a habilitação deverá ser apreciada a partir do parâmetro de capacidade econômica e financeira das licitantes, dentre outros. A exigência de Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Grau de Endividamento (GE) se mostra pertinente para o específico objeto a ser contratado, pois está em conformidade com a orientação vigente da Gerência Financeira e Comercial da CESAMA, e com parâmetros adotados no setor de serviços públicos.

# Tais índices guardam relação de razoabilidade e proporcionalidade com o objeto deste certame e foram fixados em patamar mínimo para resguardar a seleção apenas entre licitantes que possuam condições suficientes para solver suas obrigações, portanto, não restringem a competitividade do certame, em obediência ao art. 31 da Lei das Estatais.

# GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

# A CESAMA exercerá a gestão e fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, facultando-lhes o livre acesso as suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CESAMA.

# A fiscalização dos serviços pela CESAMA não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

# A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos pertinentes, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.

# No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, a FISCALIZAÇÃO discriminará, por meio de relatório, as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, conforme prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO, submetendo os serviços rejeitados a nova verificação deste. Até que sejam sanadas as irregularidades pela CONTRATADA e aceitas as correções pelo fiscal, não estará autorizada a emissão de documentos de cobrança.

# A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto no contrato.

# A fiscalização da CESAMA paralisará as obras e/ou serviços quando constatado risco grave e iminente aos empregados da CESAMA, da CONTRATADA, do(s) subcontratado(s) e terceiros, na conformidade dos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.

# Em caso de embargo, interdição ou paralisação das obras e/ou serviços, a CESAMA determina que todas as medidas sejam tomadas pela CONTRATADA no sentido de manter o local da ação devidamente protegido e resguardado, de maneira a não oferecer riscos a terceiros e ao meio ambiente.

# A CESAMA se reserva o direito de fazer outras exigências à CONTRATADA, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente.

# Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CESAMA.

# A CESAMA se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o contrato, edital e seus anexos. Os serviços não aceitos pela FISCALIZAÇÃO serão glosados da planilha de medição. Caso o documento de cobrança tenha sido emitido antes da aceitação dos serviços pela FISCALIZAÇÃO, o pagamento poderá ser feito desde que glosado o valor referente às parcelas não aceitas.

# Mediante autorização da CESAMA, poderão ser alteradas em parte, as especificações, desde que os novos materiais a serem empregados sejam equivalentes técnicos, além de equivalentes em preço e qualidade aos especificados nos projetos e sem que a alteração prejudique a estrutura, a segurança, a estética, a finalidade, o preço e o prazo de entrega da obra.

# Findo o prazo de execução do objeto e caso os serviços ainda não estejam concluídos, a FISCALIZAÇÃO comunicará o fato à autoridade da CESAMA, através de termo circunstanciado no qual discriminará os serviços não concluídos. Neste caso, a CONTRATADA apresentará justificativa e poderá estar sujeita às sanções previstas neste contrato, sem prejuízo das demais sanções legais.

# A CONTRATADA apresentará à CESAMA, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da emissão da Ordem de Serviço, o que segue:

# Comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra, com a definição dos seus responsáveis;

# Indicação do local definitivo para instalação de seu canteiro;

# Cronograma atualizado dos serviços a serem executados, bem como o nome e contatos do engenheiro indicado na qualificação técnica como responsável técnico pelos serviços e demais anotações pertinentes; e

# Indicação de um engenheiro, que será o responsável perante a CESAMA para tomar quaisquer decisões que forem necessárias ao perfeito andamento dos serviços.

# O engenheiro residente só poderá se ausentar do local dos serviços após informar a FISCALIZAÇÃO da CESAMA e indicar expressamente por e-mail ou em Relatório Diário de Obras um substituto responsável com quem a FISCALIZAÇÃO possa se entender para a resolução de qualquer problema que ocorra nesse período.

# Caso a CONTRATADA e CESAMA identifiquem eventuais serviços imprevisíveis, não especificados neste instrumento e em seus anexos, mas necessários à sua conclusão, será elaborado pelas partes proposta de orçamento visando a análise e formalização de Termo Aditivo.

# O orçamento a que se refere o item 18.15 terá como parâmetro para itens não contemplados na planilha contratual, a composição de preços elaborada pela “SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil”, no mês base da proposta, aplicando-se o desconto ofertado na licitação e como limites as disposições legais.

# O início e a conclusão de cada etapa de serviços deverão ser comunicados à FISCALIZAÇÃO da CESAMA através do Relatório Diário de Obras e previamente aprovados por esta.

# INSPEÇÃO DOS MATERIAIS:

19.1 Os materiais e equipamentos adquiridos por terceiros, aplicados em obras e serviços da Cesama, devem ter suas marcas devidamente qualificadas.

19.2 A CESAMA firmou contrato 044/25 com a SABESP, cujo objeto é a qualificação de materiais e fornecedores. Dessa forma a Cesama utiliza o atestado de pré-qualificação (APQ), emitido pela SABESP, como requisito técnico nos processos de aquisição de materiais e contratação de serviços.

19.3 A Empresa Contratada deverá utilizar os materiais que possuem atestado de pré-qualificação (APQ), emitido pela SABESP.

# DISPOSIÇÕES GERAIS

# A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

# A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

# A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA (RILC), assim como aplicar o disposto no inciso VI do artigo 29 da Lei nº 13.303/16, sem prejuízo das sanções previstas.

# Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

# A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

# A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

# Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

# A contratação será formalizada mediante celebração de contrato, nos termos do art. 98, do RILC.

# Aplica-se à esta contratação a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto da contratação como também, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

# Toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos na contratação e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD").

# A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

*Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega*.

Assinado no Original

Ricardo S. Pinto Silva  
Chefe do Dpto. de Projetos - DEPO

Assinado no Original

Roberta Ruhena Vieira  
Gerente de Expansão - GEXP

Autorizado/Aprovado por:

Assinado no Original

Marcelo Mello do Amaral

Diretor de Desenvolvimento e Expansão – DRDE

**ANEXO 1**

**DECLARAÇÃO (MODELO)**

**Ref: Licitação LE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**MODELO 1:**

Declaramos, para atendimento as exigências deste Edital, que visitamos os locais de intervenção do objeto da referida licitação e que, portanto, conhecemos as condições para a execução das obras.

**MODELO 2:**

Declaramos, para atendimento às exigências deste Edital, que não vemos necessidade de visita aos locais de intervenção do objeto da referida licitação e que estamos cientes das condições para a execução das obras.

**Data: / /**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Empresa licitante**

**ANEXO 2**

**ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA**